

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº065/2013 Autor: Vereador Wescley Silva Aguiar

"Institui o dia 05 de outubro como o" Dia Municipal do Agente de Combate às Endemias "(ACEs)".

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei trata da instituição do "Dia Municipal do Agente de Combate àsEndemias".

Art. 2º - Fica instituído o "Dia Municipal do Agente de Combate às Endemias", a ser comemorado anualmente no dia 05 de outubro, como propósito de conscientizar asociedade em geral, sobre a relevância dessa categoria para o município e para aconstante necessidade do fortalecimento desses profissionais.

Art. 3° - Por ocasião da comemoração do "Dia Municipal do Agente deCombate às Endemias", o Poder Público deverá promover campanhas nos meios decomunicação (rádio, TV, jornais, internet, etc.) que divulguem quem é o profissional, "Agente de Combate às Endemias", qual o seu trabalho e a importância dessa categoria na saúde preventiva da nossa população.

Art.4º –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRALFURTADO", em 14 de Novembro de 2013.

WESCLEY SILVA AGUIAR Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O "Dia Municipal do Agente de Combate às Endemias", deverá ser comemorado anualmente no dia 05 de outubro.

O Agente de Combate às Endemias desenvolve um relevante serviço à saúde pública no Brasil, tendo como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidadecom as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado, realizandoum verdadeiro serviço de formiguinhas, indo de casa em casa, sob sol e chuva, noslocais mais distantes e de difícil acesso do Brasil, contribuindo para a redução damortalidade infantil, aumentando o índice de vacinação e a expansão da atenção pré-natal, o acompanhamento diário e estatístico de doenças antes quase desconhecidas dapopulação em geral, como a malária, o combate aos transmissores da dengue e doençasde chagas, e a atenção aos portadores de doenças como a hanseníase, a hipertensão, atuberculose e as doenças sexualmente transmissíveis, entre outras tantas atividades.

Muitas vezes, esses profissionais são o primeiro contato da população com a saúde

pública, antes mesmo de enfermeiros e médicos.

É justo que, demonstrado claramente a relevância dos Agentes de Combate às Endemias, proponho que, anualmente, no dia 05 de outubro, data da Lei 11.350, de 2006, que regulamenta o § 5º, do artigo 198 da Constituição Federal, que rege as atividades do Agente de Combate às Endemias.

Assim sendo, eis as razões pelas quais solicito o apoio dos nobres pares para aaprovação desta proposta, por considerar que o presente projeto estará contribuindo paraa valorização desses profissionais que realizam um trabalho admirável e dignificante aonosso país.

Plenário da Municipal Câmara de Itaituba. "CARLOS ROBERTO CABRALFURTADO", em 14 de Novembro de 2013.